



**Conselho
de Ética**

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Ao

Comitê de Conformidade do Comitê Olímpico do Brasil

Atenção: Bernardino Santi (Presidente)
Alexandre Mellão Haddad
Vidal Machado

Ao

Comitê Olímpico do Brasil

Atenção: Paulo Wanderley Teixeira (Presidente)
Rogério Sampaio (Diretor Geral)

Ref.: Auditoria do Comitê de Conformidade

Cuida-se de requerimento do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”).

Conforme se observa, no dia 8 de janeiro de 2020, este Conselho de Ética tomou ciência de resposta enviada pelo Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), Paulo Wanderley Teixeira, relativa ao email de mesma data, que anexava o ofício número 004-2019, cujo teor abordava a realização, pelo Comitê, de uma auditoria independente em contratos de prestadores de serviços.

Conforme o referido email: *“O Comitê de Conformidade, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, recebeu em meados de 2019, através do CO que prestava serviço à época, a informação de irregularidades em alguns contratos de prestadores de serviço, seja por conflito de interesse, seja por irregularidade documental, seja por não conformidade nas etapas de escolha de serviços ou seja por comportamentos e decisões inadequadas ao processo ligado aos interesses do COB.”*

Segundo notícia, preparado e aprovado o relatório final dessa auditoria independente, o Presidente do Comitê de Conformidade o encaminhou diretamente ao Conselho de Administração do COB. Também informa o requerimento que o Presidente do CA o devolveu, na mesma data, por email, sob alegação de que o Comitê de Conformidade deveria se reportar, primeiramente, a este Conselho de Ética, conforme previsão estatutária.



**Conselho
de Ética**

Em síntese, disse o Presidente do CA do COB: *“As deliberações dos órgãos colegiados, instituídos como Poderes do COB, a teor do art. 17 do Estatuto deste Comitê Olímpico, devem ser comunicadas através de seus respectivos Presidentes.”*

É o relatório.

Passa-se à DECISÃO:

Cumpra ao Conselho de Ética deliberar acerca do cabimento, ou não, de atuação autônoma do Comitê de Conformidade, ou a submissão de suas decisões ao Conselho de Ética.

Havendo clara divergência de interpretações do disposto no Estatuto Social do COB e no Regimento Interno deste Conselho de Ética, é necessária decisão colegiada. Ao Conselho de Ética devem ser submetidos todos os pareceres ou processos decisórios emanados dos Comitês vinculados ao próprio Conselho de Ética ? Esse o ponto !

Prevê o Estatuto do COB que ao Conselho se vinculam os Comitês de Conformidade e de Integridade, formados, cada um, por 1 membro eleito em AG Eletiva e por 2 membros nomeados pelos próprios integrantes do Conselho de Ética ou pelo COB.

Embora os Comitês sejam dotados de autonomia e independência, não se pode, em nenhuma hipótese, olvidar a questão de hierarquia dos órgãos e da funcionalidade e legitimidade do próprio Conselho de Ética.

O próprio organograma do COB, disponível no sítio da entidade, demonstra que os Comitês não somente se “vinculam” ao Conselho de Ética, mas a ele também se reportam. E nem poderia ser diferente, pois cabe ao Conselho de Ética, conforme disposto no artigo 51 do Estatuto da entidade:

“Art. 51. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pelo COB e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.” (grifamos)



Já o artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Ética do COB prevê o seguinte:

Artigo 8º. Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos por 3 (três) membros cada, presididos por um integrante do Conselho de Ética:

II - Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses. (grifamos)

A simples leitura dos acima citados dispositivos indica que cabe ao Comitê de Conformidade verificar processos internos, entretanto, cabe ao Conselho de Ética a análise e julgamento de denúncias relativas à violação de princípios éticos.

Do ponto de vista estatutário e procedimental, assiste razão ao Presidente do Conselho de Administração do COB ao devolver o referido parecer de auditoria para o Comitê de Conformidade, posto que qualquer manifestação dos Comitês de Conformidade ou de Integridade devem, obrigatoriamente, ser encaminhados ao Conselho de Ética.

E nem poderia ser diferente, porque cabe ao Conselho de Ética e não aos comitês a ele vinculados, a aplicação de penalidades.

A rápida leitura da decisão do Comitê de Conformidade deixa claro que foram aplicadas penalidades e proibições tipicamente sancionatórias, em uma certa medida usurpando as atribuições do Comitê de Ética.

Sem entrar no mérito, e conseqüentemente no acerto ou no equívoco da decisão - que materiane pode estar correta -, sanções foram aplicadas sem que procedimento ético fosse levado a efeito pelo Conselho de Ética.

Assim pudesse ocorrer, todas as atribuições deste Conselho seriam facilmente usurpadas pelos próprios comitês a ele vinculados e que se compõem, em maioria, por membros indicados, e não eleitos pela AG. Isso implicaria um déficit sensível de legitimidade.

Forçoso reconhecer que, cabendo a este Conselho deliberar sobre (i) liminarmente, cancelar o parecer dos Comitês, ou (ii) submeter qualquer parecer à instrução do próprio Conselho, é imperioso que o faça, para assegurar a sua própria legitimidade e eficácia de suas decisões e sua posição estatutária dentre os Poderes do COB.



**Conselho
de Ética**

Em face da complexidade do assunto e do volume de informações e documentos acostados ao parecer do Comitê de Conformidade, este Conselho de Ética delibera, por unanimidade, nos seguintes termos:

- (1) Suspender, por ora, as recomendações do Comitê de Conformidade acerca da auditoria no processo de licitação para contratação de serviços médicos;
- (2) Instaurar processo ético disciplinar, para apuração de impropriedades porventura havidas na contratação de serviços médicos do COB, servindo a irrisignação do presidente do Comitê Olímpico do Brasil como Representação, e os autos investigativos que culminaram com o parecer do Comitê de Conformidade com documentações previamente apresentada, a ser analisada.

Em cumprimento ao rodízio de relatorias desde sempre aplicados neste Conselho, resolve-se DESIGNAR o Conselheiro Ney Bello como relator do presente caso.

Dê-se ciência deste despacho aos membros do Comitê de Conformidade, ao Presidente e ao Diretor Geral do COB, com cópia para os membros do Conselho de Administração da Entidade, que igualmente tiveram acesso ao parecer do Comitê de Conformidade.

Observe-se e cumpra-se a obrigação de confidencialidade que será imposta no processo ora instaurado no Conselho de Ética.

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil

Sami Arap – Presidente

Guilherme Caputo Bastos

Ney Bello

Bernardino Santi